



## REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC do Ministério da Educação - MEC, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

**Art. 2º** - O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas no art. 6º da Lei nº 11.892/2008 e em normativa interna, formar e qualificar profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo elementos para a educação continuada.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO REGIME DE ENSINO**

**Art. 3º** - A Formação Inicial e Continuada consiste no desenvolvimento de cursos de capacitação e qualificação para o mundo do trabalho, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos.

**§ 1º** As categorias de cursos FIC a serem desenvolvidas pelo IFMS são assim definidas:

I – Formação Inicial e Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional;

II - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA-FIC – no nível fundamental etapa II, de acordo com o Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006;

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA-FIC – no nível médio, de acordo com o Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006.

**Art. 4º** - Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFMS podem resultar de iniciativas de seus *Campi* ou de convênios firmados entre o IFMS e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** No caso de convênios, as atribuições das partes envolvidas na realização do curso serão definidas em convênio, através de termo de cooperação técnica ou outro instrumento empregado entre as partes.

**Art. 5º** - Os Cursos FIC são desenvolvidos, preferencialmente, em regime modular com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

**Art. 6º** - A oferta de cursos FIC na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA-FIC), fundamental II ou médio, deverão obrigatoriamente ter o mínimo de 1.400 horas, sendo:

- a) 1.200 h (mil e duzentas horas) dedicados à formação geral;
- b) 200 h (duzentas horas) para Formação Profissional (FIC/Qualificação).



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CURRÍCULOS**

**Art. 7º** - A organização curricular consolidada no Projeto Pedagógico de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CEB/CNE nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CEB/CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

**Art. 8º** - O projeto do Curso FIC será estruturado preferencialmente em regime modular, conforme adotado nos *Campi* do IFMS, ou de acordo com o PPC do curso, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho equivalente e homologação do Conselho Superior.

**Art. 9º** - O projeto do Curso FIC será estruturado em consonância com princípios instituídos pela legislação vigente e organizado em unidades curriculares.

**Parágrafo único** - Entende-se por unidade curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas e de gestão, competências, habilidades, conteúdos e experiências que colaboram com a construção do perfil de formação a ser alcançado.

**Art. 10** - Para atingir os objetivos previstos nas bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos e cargas horárias das unidades curriculares deverão ser organizados e especificados no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 11** - O currículo poderá ser estruturado articulando a formação geral de base comum com a formação técnica.

**§ 1º** - A estrutura curricular da formação geral poderá ser organizada por unidades curriculares pertencentes a qualquer das seguintes áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática, respeitando as especificidades de cada curso, podendo incluir também uma parte diversificada contendo unidades curriculares voltadas para a formação para o trabalho, como Orientação para a Atuação Profissional e Empreendedorismo.

**§2º** - Nos cursos PROEJA-FIC integrados à Educação de Jovens e Adultos – no nível fundamental, o núcleo de formação geral ficará sob responsabilidade exclusiva da instituição parceira e o núcleo específico será desenvolvido pelos *Campi* do IFMS.

**§3º** - Nos cursos PROEJA-FIC integrados à Educação de Jovens e Adultos – no nível médio, o núcleo de formação geral ficará sob responsabilidade da instituição parceira ou pelo próprio IFMS, no caso de oferta de curso integrado, e o núcleo específico desenvolvido pelos *campi* do IFMS poderá ser desenvolvido pelas instituições parceiras.

**Art. 12** - As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas e de gestão e de conteúdos constituam ordenação progressiva de dificuldade e sequência lógica e dialógica, para que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

**Art. 13** - As unidades curriculares que constituem o Projeto Pedagógico de Curso deverão ser dispostas conforme o Art. 11, em matriz curricular que observe a sequência lógica do curso.



**Parágrafo único** - Entende-se por matriz curricular o documento específico em que se dispõem as unidades curriculares do curso com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização geral do curso.

**Art. 14** - Os ementários, as bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias, por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

§ 1º - A adequação prevista no *caput* do artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho equivalente e homologada pelo Conselho Superior, e ser implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que for homologada, mas com vigência somente para as turmas ingressantes.

§ 2º - A adequação prevista no *caput* do artigo não será caracterizada como alteração de projeto.

**Art. 15** - O Projeto Pedagógico de Curso poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do estudante.

§ 1º - O curso poderá ser reestruturado ou substituído por outro de área afim, mediante análise de demanda mercadológica, dos arranjos produtivos locais, expertise dos docentes e disponibilidade do quadro de pessoal.

§ 2º - A reestruturação prevista no *caput* deste artigo, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho equivalente e homologada pelo Conselho Superior, e implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que foram aprovadas.

§ 3º - A reestruturação prevista no *caput* deste artigo será caracterizada como alteração de Projeto Pedagógico de Curso, gerando uma nova matriz curricular.

§ 4º - Para a implantação da nova matriz curricular, a Diretoria de Ensino ou instância responsável conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

**Art. 16** - A admissão far-se-á mediante processo seletivo previsto em edital público.

**Parágrafo único** – Nos casos de convênio, a seleção poderá ser realizada de acordo com as necessidades da instituição demandante e realizada pela mesma ou em parceria com o IFMS.

**Art. 17** - Os Cursos FIC destinar-se-ão ao público em geral em inserção no mercado de trabalho, observada a escolaridade mínima necessária para cada curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA E REGISTRO**

**Art. 18** - A matrícula será realizada por módulo e/ou conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º - Para os estudantes de cursos FIC menores de 18 anos, no requerimento de matrícula deve constar a concordância dos pais ou responsável.

§ 3º - O Ensino Médio articulado com a Educação Profissional (PROEJA-FIC) será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos de nível médio na



idade correspondente, possuem o ensino fundamental completo, e que na data da matrícula estiverem com 18 (dezoito) anos completos.

§ 4º - O Ensino Fundamental articulado com a Educação Profissional (PROEJA-FIC) será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos de nível fundamental II na idade correspondente, possuem o ensino fundamental I completo, e que na data da matrícula estiverem com 15 (quinze) anos completos.

**Art. 19** - O estudante não poderá solicitar o trancamento da matrícula em um curso FIC, exceto na modalidade PROEJA-FIC.

§ 1º - O estudante na modalidade PROEJA-FIC poderá solicitar o trancamento da matrícula uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo, a partir do segundo período.

§ 2º - Poderá ser concedido o trancamento de matrícula por mais de um semestre por motivos considerados relevantes, devidamente comprovados e aceitos pela Direção Geral do *campus*.

§ 3º - Ao reabrir sua matrícula o estudante deverá cursar as unidades curriculares que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

**Art. 20** - Na modalidade PROEJA-FIC, havendo parcerias institucionais ou intergovernamentais, serão realizadas duas matrículas, uma no IFMS e a outra na Instituição parceira.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 21** - Os Cursos FIC adotarão o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com os seguintes critérios:

I. Os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e avaliados em conformidade com o planejamento;

II. A ementa, as bases tecnológicas/conteúdos e os critérios de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados pelo docente ao estudante na primeira aula;

III. Os critérios de avaliação devem constar no plano de ensino com indicação da previsão de aplicação e dos conteúdos a serem avaliados, sendo de amplo conhecimento aos estudantes.

**Art. 22** - Serão considerados tanto os aspectos qualitativos quanto quantitativos e será considerado o percurso de aprendizagem e não apenas os resultados finais.

**Art. 23** – Na avaliação devem ser evidenciadas as aprendizagens que o estudante adquiriu por meio de nota.

§ 1º - Para fins de registro, a nota terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - O estudante poderá ser submetido a, no máximo, 2 (duas) avaliações por dia.

§ 3º - Ao estudante que deixar de se submeter a um instrumento de avaliação, será atribuída nota zero.



**§ 4º** - Para fins de atribuição de nota, será considerada somente uma casa decimal após a vírgula, adotando-se o seguinte critério de arredondamento:

I - Se a segunda casa decimal da nota for menor que 5 (cinco), mantem-se a primeira casa decimal;

II - Se a segunda casa decimal da nota for maior ou igual a 5 (cinco), aumenta-se a primeira casa decimal em uma unidade.

**Art. 24** - Terá direito à segunda chamada o estudante que perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular, pelos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- I. Problemas de saúde;
- II. Obrigações com o serviço militar;
- III. Obrigações com a justiça eleitoral;
- IV. Falecimento de pessoa da família;
- V. Convocação pela justiça;
- VI. Participação em eventos ou atividades com a anuência do Coordenador de Curso;
- VII. Outros casos fortuitos ou de força maior, os quais serão julgados pela Coordenação de Curso.

**Parágrafo único** – Para requerer a segunda chamada, o estudante ou sujeito em seu nome deverá protocolar o pedido na Central de Relacionamento em até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação, apresentando as justificativas e documentação comprobatória.

**Art. 25** - A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do Curso, aprovada pelo professor da unidade curricular e notificada ao estudante com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

**Parágrafo único** - A avaliação de segunda chamada deverá ser norteadas pelos mesmos conteúdos e critérios da avaliação que o estudante deixou de fazer.

**Art. 26** – É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento pessoal após sua realização.

**§ 1º** - A próxima avaliação ou recuperação só poderá ser realizada após ser atendido o disposto no *caput*.

**§ 2º** - O prazo entre o acesso aos instrumentos de avaliação realizados e a próxima avaliação ou recuperação não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis.

## **SEÇÃO II**

### **DA APROVAÇÃO**

**Art. 27** - Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular, o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas estabelecidas no período letivo e alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete) para ofertas não vinculadas à Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) para ofertas vinculadas ao PROEJA-FIC.

**Parágrafo único** - Para atribuição de nota final seguirá o disposto no **§ 4º** do Art. 23.





### **SEÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

**Art. 28** - Paralelamente ao período letivo, deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º - Deve-se propiciar ao estudante, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2º - Independentemente da revisão das bases tecnológicas, científicas e de gestão e conteúdos realizada em aula, a recuperação paralela das avaliações programadas poderá ocorrer também no módulo subsequente, garantindo ao estudante o direito de elevar a nota.

§ 3º - Somente poderá fazer as avaliações de recuperação, o estudante que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular, salvo por motivo relevante devidamente comprovado.

§ 4º - Efetivada a recuperação, deve prevalecer a nota maior, e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao estudante.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES**

**Art. 29** - Na modalidade PROEJA-FIC será permitida a realização de exame de suficiência em qualquer unidade curricular do curso e poderão ser considerados conhecimentos obtidos em processos formativos extraescolares.

§ 1º - O estudante que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular, poderá solicitar à Diretoria de Ensino, pesquisa e extensão o exame de suficiência, com o endosso do professor responsável pela unidade curricular.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o estudante que no processo de avaliação apresentar nota igual ou superior a 8,0 (oito) referente às bases tecnológicas, científicas e de gestão, e aos conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 3º - O exame de suficiência será aplicado por uma banca designada pela Direção-Geral do campus.

**Art. 30** - Poderá ser concedida convalidação de unidade curricular do curso para o estudante que tenha concluído integral ou parcialmente Cursos de Formação Inicial e Continuada de Ensino Fundamental ou Médio, adotando-se o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior, sendo submetida a posterior análise curricular.

**Parágrafo único** – A avaliação curricular será realizada pelo coordenador de curso ou eixo, com o apoio do corpo docente da unidade curricular em questão.

**Art. 31** - Em caso de convênio com instituição parceira, os artigos de que tratam esta seção deverão atender as normas legais da instituição ofertante.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DO CURSO**

**Art. 32** - O IFMS não aceitará pedidos de transferência e mudança de curso ou turno, para cursos FIC, exceto quando a oferta de curso FIC acontecer articulada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA-FIC).



**Art. 33** – O IFMS poderá aceitar pedidos de transferência e mudança de curso, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA-FIC) condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º - Considera-se transferência, a migração do aluno regularmente matriculado nos *Campi* do IFMS ou em outras instituições federais de ensino de Educação Profissional, para o mesmo curso ou cursos de áreas afins.

§ 2º - Considera-se mudança de curso, a troca de opção de cursos pelo aluno, internamente em cada *Campus* do IFMS.

**Art. 34** - A transferência poderá ser concedida ao aluno regular de Curso PROEJA-FIC para prosseguimento de estudos sendo condicionada compatibilidade curricular.

§ 1º - Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I. pedidos de transferência de *Campus* do IFMS para cursos de áreas afins;
- II. pedidos de transferência de *Campus* do IFMS para cursos de áreas não afins;
- III. pedidos de transferência de cursos de mesma área de outras instituições públicas federais;
- IV. pedidos de transferência de cursos de áreas não afins de outras instituições públicas federais;

§ 2º - Na análise dos pedidos previstos nos incisos I a IV será atendido, prioritariamente, o aluno que obtiver maior coeficiente de rendimento, sendo que no caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

§ 3º - Os pedidos de transferência deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável da Direção Geral do *Campus* que receberá o aluno.

**Art. 35** - Para efeitos de transferência, na análise da convalidação das unidades curriculares, adotar-se-ão os critérios definidos no Art. 30 deste regulamento.

**Parágrafo Único** - As condições para transferência de curso, procedimentos e número de vagas seguirão edital próprio publicado pela Direção Geral do *Campus*, nas datas previstas em Calendário Escolar.

**Art. 36** - A mudança de curso poderá acontecer internamente em cada *Campus* do IFMS.

§ 1º - Considera-se mudança de curso, a troca de opção de curso pelo aluno, internamente em cada *Campus* do IFMS.

§ 2º - Os pedidos de mudança de curso somente serão aceitos quando protocolados para apenas um curso, respeitados os prazos dos calendários acadêmicos.

§ 3º - A mudança de curso poderá ser concedida uma única vez, atendendo prioritariamente o aluno que obtiver maior coeficiente de rendimento, sendo que no caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

§ 4º - Para efeitos de mudança de curso, na análise da convalidação das unidades curriculares, adotar-se-ão os critérios definidos no Art. 30 deste regulamento.

**Art. 37** - Em caso de convênio com instituição parceira, os artigos de que tratam esta seção deverão atender também às normas legais da instituição ofertante.



## ***CAPÍTULO IX***

### ***DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO***

**Art. 38** - O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular dos Cursos FIC, devendo ser cumprido pelo estudante quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

## ***CAPÍTULO X***

### ***DO CERTIFICADO***

**Art. 39** - O IFMS conferirá certificado de Qualificação Profissional, pela conclusão do curso FIC conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

**Parágrafo único** – Em caso de cursos oferecidos em parceria com outras instituições, poderá constar no certificado, a chancela das instituições participantes.

## ***CAPÍTULO XI***

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 40** - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta norma aos cursos FIC ofertados pelo IFMS no âmbito dos programas governamentais tais como PRONATEC, UAB, e-Tec, Profucionário, Parfor, Mulheres Mil, PROEJA, entre outros, observado os documentos orientadores de cada programa.

**Art. 41** - Em caso de convênio com instituição parceira, os artigos de que tratam este regulamento deverão considerar as normas legais da instituição ofertante e/ou termo de cooperação técnica.

**Art. 42** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMS.

**Art. 43** - O presente regulamento terá vigência após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior.